ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROPOSTA DE LEI N.º 1/XI – "PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2007, DE 19 DE FEVEREIRO, QUE APROVA A LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4603 Proc. Nº 02.08
Data: 09 / 12 / 09 Nº 54 / X

PONTA DELGADA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 1/XI – "Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei pretende alterar a Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Com esta proposta os proponentes pretendem, entre outros aspectos, proceder a uma revisão do teor da lei, explicitar alguns dos princípios da lei, fazer um ajustamento da fórmula do cálculo das transferências do Orçamento de Estado, alterar o conceito de Projectos de Interesse Comum, estabelecer a regra dos

empréstimos a emitir pelas Regiões Autónomas, e pretende ainda a aplicação do regime suspensivo sobre o Imposto de Valor Acrescentado, (IVA).

Na generalidade, conjugando os efeitos analisados, a Subcomissão entendeu, por maioria dar parecer desfavorável à Proposta de Lei, por concluir que esta implica uma redução anual das transferências para a Região Autónoma dos Açores, num valor estimado superior a 32 milhões de euros, e que prejudica a realização do seu objecto mais importante: a de apoiar as regiões insulares ultraperiféricas portuguesas no respeito pela diferenciação dos sobrecustos advenientes das suas características territoriais.

O PS e o CDS/PP votaram contra a iniciativa proposta, o PSD a favor e o BE absteve-se, tendo o PSD, o CDS/PP e o BE apresentado declarações de voto que se anexam neste relatório.

Para a especialidade, a Subcomissão salienta o seguinte:

1. Da análise das alterações conjugadas nas propostas de alteração aos artigos 19.º (imposto sobre o valor acrescentado), 37.º (transferências orçamentais) e 38.º (fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas) resulta:
   1.1. A redução de fundos para os Açores em 114.225.000 de euros (artigo 37.º);
   1.2. O aumento de fundos para os Açores em 4.912.000 de euros (artigo 38.º);
   1.3. O aumento de fundos para os Açores em 77.225.000 de euros (IVA – capitação).

2. A proposta, no que respeita à alteração relativa ao IVA (artigo 19.º), pretende aplicar o regime suspensivo à tributação em sede deste imposto,

impondo, como cláusula de salvaguarda, que a receita do IVA a atribuir às Regiões Autónomas não possa ser inferior à auferida pelo regime da capitação.

O regime suspensivo proposto neste artigo viola expressamente a legislação comunitária sobre a tributação deste imposto, no que se refere às operações localizadas no espaço de um país membro da União Europeia.

3. Relativamente às alterações propostas para o artigo 37.º (transferências orçamentais), designadamente as relacionadas com a fórmula prevista no seu n.º 6, constata-se que as mesmas incidem no seguinte:

   3.1. É eliminado o factor fixo, que detinha uma ponderação de 33,5%, que era benéfico para a Região Autónoma dos Açores;
   3.2. O coeficiente do índice de ultra-periferia, igualmente favorável a esta Região, regista uma diminuição da sua ponderação, a qual passa dos actuais 15% para os propostos 12,5%;
   3.3. O único coeficiente que regista uma significativa subida na respectiva ponderação é o da população total, a qual passa dos actuais 36,5% para os propostos 72,5%, quase duplicando, o qual é desfavorável aos Açores;
   3.4. Altera o critério de distância, passando a ser medida em função da distância entre a capital do País e a capital das Regiões Autónomas, o que para além de não se poder aplicar aos Açores, que não tem capital, reduz a distância comparativa dos Açores em relação ao Continente.

4. A proposta para o artigo 38.º (fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas), fixa em 35% do valor das transferências orçamentais apuradas no artigo 37.º, as verbas a transferir do orçamento do Estado, em cada ano, para as Regiões Autónomas.

Esta proposta de alteração é apenas marginalmente favorável à Região Autónoma dos Açores, uma vez que, embora subindo dos actuais 20% para os 35%, incide sobre um valor que, como se referiu atrás, foi reduzido em 114 milhões de euros.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

O PSD vota favoravelmente, porque entende que na generalidade são introduzidas melhorias e aperfeiçoamentos à Lei existente, valorizando a autonomia financeira das Regiões Autónomas e, consequentemente, reforçando a Autonomia.

O PSD considera, no entanto, que a garantia de não diminuição dos montantes reservados à Região Autónoma dos Açores, expressa no preâmbulo da Proposta de Lei, deve ficar considerado no seu articulado, através de norma para o efeito.

O Líder Parlamentar do PSD

António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP

Por princípio as alterações propostas à Lei de Finanças Regionais têm alguns aspectos positivos, nomeadamente:

1. As Regiões Autónomas, beneficiarem de transferências relativas ao Imposto de Selo, aplicadas nas apostas mútuas desportivas e nos resultados líquidos dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2. A diminuição da taxa de IRC até 35%.

3. Pagamento de juros de mora no atraso das transferências do Estado para as Regiões Autónomas.

4. No entanto, as alterações agora propostas não podem em aspecto algum prejudicar as relações financeiras entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores. Com a aplicação das novas regras, ficará os Açores prejudicados num montante de cerca de 33 milhões de euros.

5. A nível do endividamento não colocar um tecto e indexar o mesmo à relação Défice/PIB, terá como consequência uma capacidade quase ilimitada das Regiões Autónomas recorrer ao mesmo, ou no limite triplicarem a sua capacidade de endividamento.

Por via dos pontos 4. e 5., o nosso parecer é negativo em relação à proposta de alteração da Lei de Finanças Regionais.

O Deputado do CDS/PP

Pedro Medina

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DECLARAÇÃO DE VOTO DO BLOCO DE ESQUERDA

O Bloco de Esquerda está de acordo que se altere a Lei, no sentido em que essa alteração possa repor justiça ao Povo Madeirense, sem prejuízo dos Açorianos.

Porém, não aceitamos o endividamento ilimitado, e até premiado, se for feita uma utilização indevida do articulado do clausulado que regulamenta a Dívida Pública Regional.

Consideramos, no entanto, que esta alteração seria desnecessária, caso tivesse existido vontade política em encerrar o "Off-Shore" da Madeira, causador do aumento artificial do PIB madeirense, cujo Povo, na realidade, padece de pobreza igual ou pior que a dos açorianos.

Pelos motivos expostos, o Bloco de Esquerda/Açores abstém-se neste parecer.

Na Assembleia da República irá propor as alterações na especialidade que julgue necessárias.

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Mário Moniz